



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 2.595/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados de acordo com a Resolução Estadual nº 031/2023.

**Parágrafo único** - As disposições complementares para consecução da prestação de contas a ser realizado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de contrato de Colaboração a ser firmado entre as partes.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de todos os usuários que se enquadram no quadro de atendimento do programa SERDIA (Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista), para apoio à manutenção dos atendimentos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, utilizando-se dos recursos provenientes da dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 – Com financiamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 – Fonte de Recurso Estadual e deverão ser aplicados exclusivamente no custeio dos SERDIA.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 15 de dezembro de 2023.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

## **SANÇÃO**

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 169/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.595/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.



**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 2.594/2023**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 910, DE 13 DE AGOSTO DE 2004, QUE DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei Municipal nº 910, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica definido o montante de R\$10.804,65 (dez mil oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), como dívida de pequeno valor".***

**Art. 2º** O artigo 1º, da Lei nº 910, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do §5º contendo a seguinte redação:

***"§5º Os valores de RPV - Requisição de Pequeno Valor, serão atualizados anualmente, conforme índice IPCA-E."***

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 15 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## **SANÇÃO**

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 168/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.594/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



## **LEI Nº 2.593/2023**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até **144** (cento e quarenta e quatro) Profissionais do Magistério, sendo: **04** (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado; **05** (cinco) Técnicos Educacionais; **01** (um) psicólogo; **01** (um) psicopedagogo; **60** (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; **35** (trinta e cinco) Professores de Educação Infantil; **08** (oito) Professores de educação especial e **30** (trinta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2024, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

**§ 1º** As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2024 a 24 de dezembro de 2024.

**§ 2º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função a pessoa contratada;

II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

**Art. 2º** A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

**Art. 3º** O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

**Art. 4º** O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

- I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III - A pedido do contratado.

**Art. 5º** Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

- I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;
- II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (uns doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;
- V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

**Parágrafo Único.** Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 6º** Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

**Art. 7º** A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

**Art. 8º** As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal de 2024, provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 15 de dezembro de 2023.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

## **SANÇÃO**

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 167/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.593/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

